



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 248/2019

PROTOCOLO nº 3034/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO nº 2/2019

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DOS LOTES. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei Complementar é um substitutivo do Projeto de Lei e trata da fixação do valor venal dos lotes do loteamento Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa – DIMPE II e altera o anexo II da Lei 1.284/1973 (Código Tributário Municipal) para incluir o loteamento na zona 3.

O projeto não contém vício de competência. Trata de assunto relacionado à autonomia financeira do Município (art. 8º, II c/c art. 14, II da Lei Orgânica), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

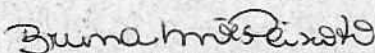
A Lei Orgânica do Município (art.44, I) prevê que o Código Tributário Municipal deve ser tratado por Lei Complementar, devendo qualquer alteração do mesmo ser realizada por Lei Complementar.

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

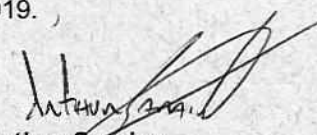
Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), como é matéria de Lei Complementar, segundo o artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de 3/5 **dos membros da Câmara** (art. 44, V I da LOMI).

Dessa forma, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que a presente proposição está regular para o seu devido trâmite.

Indaiatuba, 03 de dezembro de 2019.


Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de
Indaiatuba


Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de
Indaiatuba

